



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 110/2022

em 03 de março de 2022

ASSUNTO: Requerimento nº 31/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 94/2022, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 31/2022, de autoria dos Vereadores Fabiano Amadeu de Carvalho, André Luís Moimas Grosso, Wagner Dauberto Mastelaro, Wesley Ricardo Coalhato, Cleverson José de Souza, Osterlaine Henriques Alves, José Luis Buchalla e Paulo Sérgio de Oliveira. Referida propositura requisita informações sobre a Secretaria de Saúde de Birigui e prestação de contas, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 36/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 712/2022
Data: 07/03/2022 - Horário: 09:08
Administrativo - OFC 75/2022

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Birigui, 03 de Março de 2022.

Ofício nº36/2022– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Resposta do Requerimento nº31/2022

Ao Ilustríssimo Senhor

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Prezado Senhor,

Em atenção a Requerimento 31/2022, encaminhamos as respostas solicitadas:

1. O município segue a legislação 8.666/1993 bem como a Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
2. Contrato de Gestão Estratégia de Saúde da Família (ESF) nº7.782/2017 (em anexo) e 8º Termo Aditivo (em anexo);
3. Em relação as prestações de contas temos as qualitativas e quantitativas. Temos a pendência nas que se referem a prestação de contas assistenciais (qualitativas) que a última apresentada foi no segundo quadrimestre de 2021 conforme cópia anexa.
4. Sim, segue demonstrativo de débito referente ao contrato ESF nº7.782/2017:

Mês	RECIBO	Competência	Valor Recibo - R\$	(a)
ago/21	88	21/07 a 20/08		545.586,20
set/21	90	21/08 a 20/09		545.586,20
out/21	92	21/09 a 20/10		545.586,20
nov/21	94	21/10 a 20/11		545.586,20
dez/21	95	21/11 a 20/12		545.586,20
jan/22	96	21/12 a 31/12/2021		191.240,53
	97	01/01 a 20/01/2022		448.004,76
TOTAL A PAGAR				3.367.176,29

Sem mais para o momento, reitero os protestos de estima e consideração.



CASSIA RITA SANTANA CELESTINO
Secretária Municipal de Saúde



ADRIELLE CORREA DAS CHAGAS
Diretora de Terceiro Setor

CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



000532

CONTRATO DE GESTÃO Nº 7.782/2017

PROCESSO Nº 03/2017

PARTÍCIPIES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ENTIDADE SEM FINALIDADE LUCRATIVA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA: SUPERVISÃO/ACOMPANHAMENTO/REGULAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA - E.S.F., NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM A IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DA MULHER DIURNO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO EM DATA LIMITE DE 60 (SESENTA) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Birigui**, com sede à Praça James Mellor, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.151.718/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **Cristiano Salmeirão**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** com sede nesta cidade, na Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/nº, Bairro Centro, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. **Gilmar Trecco Cavaca**, portador do RG nº 21.959.725-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.483.998-58; e de outro lado a **OS**, qualificada como Organização Social no município de Birigui nos autos do processo administrativo nº 03/2017 (Certificado de Qualificação, fl. 245), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.383.106/0001-50, e no CREMESP sob o nº 901383, com endereço nesta cidade, na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silves, Cep: 16.201-010, e com Estatuto arquivado no Cartório, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular Representante, Sr. **Antonio Carlos de Oliveira**, qualificação, portador do RG nº 8.428.995-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 367.491.331-34, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 5.865/2014, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto contratação de Organização Social para: supervisão/acompanhamento/regulação e execução de serviços no programa estratégica saúde da família

- E.S.F., nas unidades básicas de saúde, com a implementação saúde da mulher diurno, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em data limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração do Município de Birigui, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de Secretaria Municipal de Saúde, Plano de Trabalho e Anexo Técnico.

1.2 As Unidades de Saúde e serviços a serem gerenciadas, as respectivas atividades, metas e indicadores a serem observados e alcançados são descritos no conjunto do Edital, Minuta do Contrato de Gestão e Anexo Técnico e Plano de Trabalho conforme Anexos.

1.3 O Gerenciamento e execução das ações e serviços serão efetuados da seguinte forma:

Programa: 1 SUPERVISÃO/ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO PARA TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF com 20 equipes para compor o trabalho.

Programa: 2 IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DA MULHER DIURNO, para a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes previstas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

1.3.1 As unidades de saúde que compõem a rede assistencial da supervisão técnica de saúde do Município de Birigui são as abaixo nomeadas ou sucedâneas:

- UBS 01 – CIDADE JARDIM
- UBS 02 – TOSELAR
- UBS 03 – IZABEL MARIN
- UBS 04 – COSTA RICA
- UBS 05 – SANTO ANTÔNIO
- UBS 06 – TIJUCA
- UBS 07 – SÃO VICENTE
- UBS 08 – JANDAIA
- UBS 09 – JOÃO CREVELARO
- UBS – COLINAS (a inaugurar)
- UBS – PORTAL DA PÉROLA (a inaugurar)

1.3.1.1 As equipes do Programa Estratégia saúde da Família, poderão estar lotadas em quaisquer uma das Unidades Básicas de Saúde do Município.

1.4 Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no item 1.3.1, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

1.5 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços detalhados no Anexo Técnico, assim como em manter o número mínimo de profissionais estabelecido no referido documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO é de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1 O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.1 É concedida a **PERMISSÃO DE USO** dos bens móveis e imóveis arrolados e discriminados, pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.2 Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos.

3.3 A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência, contendo todos os dados e especificações do objeto adquirido.

3.4 Em caso de desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

3.5 As benfeitorias realizadas com verba pública deverão ser previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** e as realizadas com verbas de particulares serão previamente informadas à **CONTRATANTE**, estando desde já autorizadas as realizações de benfeitorias de infraestrutura necessárias à conservação e manutenção do bem público.

3.6 As benfeitorias realizadas em todas as unidades objetos de contratação neste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos;

3.7 Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

3.8 A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

3.9 A permuta a que se refere o item 3.7 dependerá da prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

4.1.1 Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seu **ANEXO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância das regras e princípios veiculados pela legislação, em especial os seguintes:

4.1.1.1 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

4.1.1.2 Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

4.1.1.3 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

4.1.1.4 Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4.1.1.5 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de

4.1.1.6 Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

usuário;

4.1.1.7 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo

da comunidade;

4.1.1.8 Integrar todos os mecanismos formais nos termos da legislação pertinente para participação

adequado e eficaz;

4.1.1.9 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo

igualitário;

4.1.1.10 Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e

4.1.1.11 Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto e laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da **CONTRATADA**.

4.1.1.12 Informar aos pacientes seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94 bem como, nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes.

4.1.1.13 Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

4.1.2 A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes abaixo especificadas, assim como as Normas Técnicas constantes no **Anexo Técnico** deste contrato. Desta forma:

4.1.2.1 A **CONTRATADA** obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e **diretrizes técnicas da CONTRATANTE**.

4.1.2.2 As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE**, sendo previamente comunicadas à **CONTRATADA**.

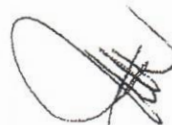
4.1.2.3 O cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.2.4 A definição de eventuais novas diretrizes que possam gerar custos adicionais ou inferiores aos previstos no plano de trabalho, provocará a respectiva revisão de metas a justificar a majoração ou diminuição dos recursos a serem transferidos.

4.1.2.5 Deverá participar dos processos de integração territorial do equipamento de saúde na região, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**

4.1.2.6 Deverá apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação nas unidades de saúde desenvolvidas pela **CONTRATANTE**, entre outros.

4.1.2.7 Deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.



4.1.3 Adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

4.1.4 Disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

4.1.4.1 A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados no item 9.1 (Acompanhamento e Fiscalização) durante a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.1.4.2 A **CONTRATADA** deverá manter atualizados nos prazos estabelecidos os sistemas de informação da **CONTRATANTE** e do DATASUS/Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes:

4.1.4.3 A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela **CONTRATANTE** ou DATASUS/Ministério da Saúde. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente que será avaliada pela **CONTRATANTE**, e poderá prever alteração de repasses de recursos.

4.1.4.4 A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dados para Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde ou outros que sejam oficializados no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.1.5 A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as NR 32 e NR 7, devendo:

- a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**), em cumprimento a NR4;
- b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**CIPA**), em cumprimento a NR5;
- c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

4.1.6 A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os níveis assistenciais e os componentes das redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, considerando:

- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contras referências estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- b) Protocolos acordados entre os profissionais sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c) Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

4.1.7 A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 DA GESTÃO DE PESSOAS



4.2.1 A **CONTRATADA** deverá contratar sempre com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima conforme Anexo Técnico, considerando os recursos humanos servidores da Secretaria Municipal de Saúde já existentes nas unidades referidas, bem como férias e licenças, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

4.2.1.1 O processo de contratação de pessoal deve se dar com prévia divulgação de edital de processo seletivo que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação.

4.2.1.2 Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.2.2 A não realização do procedimento previsto para a contratação dependerá de motivação expressa da **CONTRATADA**, justificada a inviabilidade da competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise da **CONTRATANTE**.

4.2.2.1. O período de transição se dará a partir do recebimento da ordem de início pela **CONTRATADA**, durante o qual a atual **CONTRATADA** e a futura atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

4.2.2.2 O período de transição terá duração de até 90 (noventa) dias.

4.2.2.3. A **CONTRATADA** poderá, para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, contratar o pessoal já existente na Rede, em caráter precário, desde que não ultrapasse o período de transição do contrato, em procedimento devidamente justificado e contanto que iniciadas as atividades para a realização do processo seletivo respectivo.

4.2.3 A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito do Município de Birigui.

4.2.4 A **CONTRATADA** deverá, oportunamente, se submeter ao processo gradativo de padronização de política salarial do Município de Birigui relativo ao âmbito dos contratos de gestão, inclusive respeitando os critérios de adicionais de remuneração estabelecidos pela **CONTRATANTE** para locais de difícil provimento.

4.2.5 A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo que a remuneração, e quaisquer vantagens correrão por conta da **CONTRATANTE**, nos termos da legislação municipal vigente.

4.2.6 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosamente, e decorrentes de atos praticados por profissionais que lhes são subordinados no desenvolvimento de suas atividades.

4.2.7. A **CONTRATANTE** poderá fornecer mecanismo de controle de ponto eletrônico que deverá ser utilizado obrigatoriamente pela **CONTRATADA**, ainda que esta utilize mecanismos próprios.

4.2.8 Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.

4.2.9 A **CONTRATADA** deve comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2.10 Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

4.2.11 A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.2.12 A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.
- h) Manter atualizado os dados dos profissionais de nível superior no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, observando sempre a Portaria do Ministério da Saúde nº 134/2011.

4.2.13 Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da **CONTRATANTE**, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.2.14 A **CONTRATADA**, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar à **CONTRATANTE** as eventuais ausências.

4.2.14.1 A lista deverá conter no mínimo:

- Nome do Profissional
- Escala com os dias da semana e horário de entrada e saída;
- Função/Especialidade.

4.2.15 Mensalmente, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

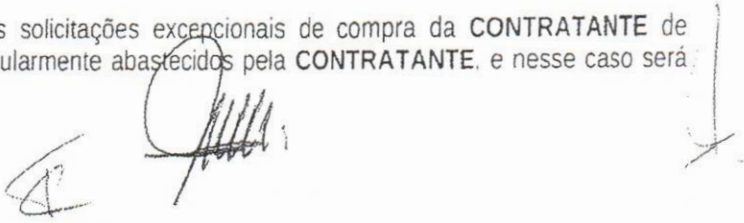
4.2.16 A **CONTRATADA** deverá apresentar um Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, que contemple os profissionais das Unidades por ela gerenciadas, até (três) meses da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.3 DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

4.3.1 A **CONTRATADA** deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações.

4.3.2 A **CONTRATADA** poderá se responsabilizar pelos serviços de limpeza, vigilância, coleta de lixo, material de consumo, lavanderia, manutenção, reforma e ampliação predial, locação de imóveis, locação de veículos, manutenção de equipamentos médicos odontológicos, manutenção e aquisição de mobiliário e material permanente, para que ocorra um adequado funcionamento das referidas unidades de saúde, conforme autorização da **CONTRATANTE**.

4.3.3 A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações excepcionais de compra da **CONTRATANTE** de insumos necessários à consecução dos serviços regularmente abastecidos pela **CONTRATANTE**, e nesse caso será



devidamente ressarcida no valor despendido. A **CONTRATADA** deverá seguir as regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Obras e Serviços da **CONTRATANTE**, consoante descrito no item 4.3.1.

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá respeitar a REMUME (*Relação Municipal de Medicamentos*) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos em caso de compra por excepcionalidade.

4.3.5 A observância das cláusulas anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

4.3.6 As aquisições devem ater-se as previsões discriminadas no plano de trabalho por natureza de despesa.

4.3.7 A **CONTRATADA** deverá contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

4.3.8 A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet nas Unidades de Saúde, em que os pagamentos decorrentes dessas despesas venham a ser solicitados.

4.4 DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

4.4.1 A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011 e observar as diretrizes definidas pela **CONTRATANTE** em relação à programação visual.

4.4.1.1 É vedada a utilização das marcas e logotipos da **CONTRATADA**, uniformes e impressos objeto deste contrato, devendo ser utilizados as marcas e logotipos definidos pela **CONTRATANTE**.

4.4.1.2 Nas dependências físicas das Unidades o uso das marcas e logotipos será definido pela **CONTRATANTE** conforme os padrões por ela estabelecidos.

4.4.1.3 A **CONTRATADA** ao informar os meios de comunicação sobre a prestação de serviços deverá informar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** comprometer-se à:

5.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

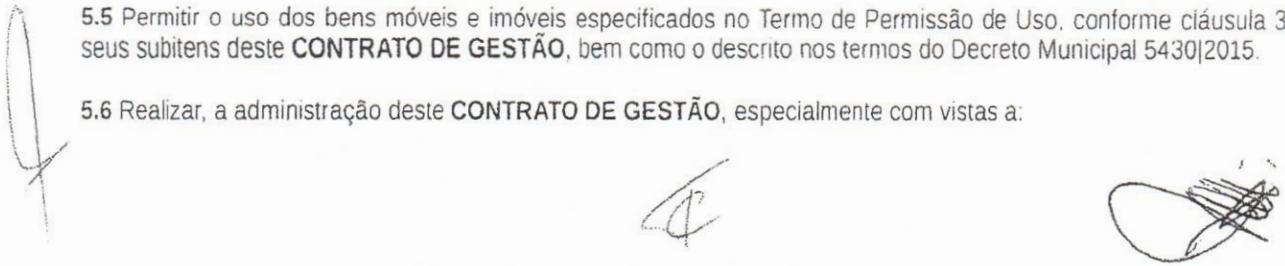
5.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato;

5.3 A **CONTRATANTE** ressarcirá as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**;

5.4 A **CONTRATANTE** deverá programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual;

5.5 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso, conforme cláusula 3 e seus subitens deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o descrito nos termos do Decreto Municipal 5430/2015.

5.6 Realizar, a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:



5.7 Realizar, por meio da **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:

5.7.1 Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;

5.7.2 Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;

5.7.3 Elaborar e executar os procedimentos referentes aos Pagamentos com pedidos de reserva, empenho e liquidação;

5.7.4 Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste contrato de gestão.

5.7.5 Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**.

5.8 A Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão, Presidida pelo Secretário Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO** celebrados com a **CONTRATADA**, devendo encaminhar cópia ao Conselho Municipal de Saúde.

5.8.1 As solicitações e esclarecimentos da **CONTRATADA** deverão ser de conhecimento da Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e avaliação da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 5430/2015, composta pelo:

6.1 **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato**, que realizará o acompanhamento do Contrato de Gestão, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, a identificação do alcance dos objetivos do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção;

6.2 A **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** será responsável pelo acompanhamento *in loco* da execução do contrato. Deverá receber as solicitações e ter atendido pela **CONTRATADA** os pedidos de informação ou esclarecimentos relativos a este contrato, para sua utilização funcional e eventual repasse aos órgãos da **CONTRATANTE**, zelando para que sejam observadas na execução do contrato as diretrizes estabelecidas por esta;

6.3 A **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato**, da **CONTRATANTE** responsável pelo desenvolvimento dos processos que envolvem a contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro do contrato, bem como, avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no Anexo Técnico e através das prestações de contas;

6.4 **Conselho de Administração da CONTRATADA**, que deverá, com auxílio de auditoria externa independente, fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA**, encaminhando trimestralmente à **CONTRATANTE** os relatórios gerenciais e de atividades da **CONTRATADA**, incluindo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período entre outras solicitações gerenciais.



6.4.1 A avaliação trimestral compreende a valoração dos ganhos alcançados (resultados), através da análise dos indicadores e das contraprestações da **CONTRATADA**, segundo os critérios estabelecidos, com a finalidade de mensurar os ganhos obtidos, avaliar o cumprimento das metas e dos indicadores de acompanhamento e adequar o planejamento aos exercícios subsequentes.

6.4.2 Os relatórios conclusivos elaborados pela **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** serão as informações oficiais disponibilizadas para subsidiar as demais instâncias de controle.

6.5 **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato**, constituída na forma prevista no art. 26 do Decreto Municipal 5430/2015, que se reunirá ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução, obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.

6.5.1 A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício, Relatório de Execução do Contrato de Gestão, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal 5.430/2015.

6.5.2 O relatório conclusivo anual da **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** será disponibilizado na página da **CONTRATANTE** na internet, no site oficial: www.birigui.sp.gov.br

6.6 A **CONTRATADA** deverá contratar auditoria externa independente para examinar seus demonstrativos financeiros e contábeis, bem como para verificar a observância do Regulamento de Aquisições, em todas as contratações de obras e serviços, compras e alienações realizadas pela **CONTRATADA** e que envolvam recursos ou bens de origem pública, devendo essa auditoria externa encaminhar o parecer à **CONTRATANTE**, através do Conselho de Administração da Organização Social.

6.7 O Conselho de Administração deverá pronunciar-se, trimestralmente, sobre a correta aplicação dos recursos e bens de origem públicos geridos pela **CONTRATADA**, com base no parecer da auditoria externa independente, assim como sobre os resultados alcançados com a execução contratual.

6.8 Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os demais órgãos de controle poderão realizar nova auditoria sobre as contas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da adoção das demais providências mencionadas no Decreto Municipal 5430/2015.

6.9 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **CONTRATADA**, dela deverão dar ciência ao Tribunal de Contas do Município e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

6.10 Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados e constantes do **Anexo Técnico**, para esta finalidade, segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia de serviço contratualizado.

6.10.1 O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço no **Anexo Técnico**, parte integrante deste contrato.

6.10.2 O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos no Anexo Técnico – II INDICADORES DE QUALIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

7.1 CONDIÇÕES GERAIS

Para o repasse dos recursos previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA**, deverá seguir os seguintes critérios:



7.1.1 Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este **CONTRATO DE GESTÃO**, que deverá ser obtido pela **CONTRATADA** no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato, constando como titular a **CONTRATADA**, sendo a razão social "~~Nome da CONTRATADA~~" - **REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DE BIRIGUI**", para a abertura da conta-corrente de movimentação e demais operações comerciais.

7.1.2 Possuir conta-corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, para as movimentações bancárias referentes aos recursos repassados.

7.1.3 Possuir conta-corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, para movimentações bancárias referentes aos provisionamentos de encargos Trabalhista dos Contratos de pessoal (multa de FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias, etc).

7.1.4 Havendo mais de um **CONTRATO DE GESTÃO** e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

7.1.5 É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.

7.1.6 Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta-corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

7.1.7 Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas.

7.1.8 Indicar permanentemente à **CONTRATANTE**, pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos financeiros recebidos, cujo nome constará do extrato deste **CONTRATO DE GESTÃO** a ser publicado pela **CONTRATANTE**.

7.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Anexo Técnico, apresentados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, no prazo e condições nele estabelecidos.

7.2.1 O valor do **CONTRATO DE GESTÃO** objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento a importância global estimada de até **R\$ 9.014.515,20** (nove milhões, catorze mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos).

7.2.2 Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor estimado de até **R\$ 4.507.257,60** (quatro milhões, quinhentos e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) correspondente a este exercício financeiro, onerará a FCV nº 419 – Fonte 01 (Recursos Próprios) e FCV nº 421 – Fonte 05 (Recursos Federais), no exercício financeiro de 2017, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme Instruções TCESP nº 02/2008.

7.2.2.1 O valor mensal estimado é o determinado no Anexo Técnico item III – Cronograma de Desembolso.

7.2.3 O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes, de acordo com cronograma de desembolso de 12 meses dentro do exercício fiscal.

7.2.4 Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde

que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.2.5 A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta-corrente aberta especificamente para este **CONTRATO DE GESTÃO**, em Instituição Oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

7.2.6 Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso para o período de 12 (doze) meses subsequentes, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

7.2.7 Os recursos pagos à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão ser por esta, aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês.

7.2.8 Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.2.9 A CONTRATADA deve transferir os recursos destinados ao **CONTRATO DE GESTÃO** para as conta-corrente específica.

7.2.10 As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso aprovados neste contrato.

7.2.11 Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela CONTRATANTE mediante eventual revisão de metas, observados os limites fixados neste contrato.

7.3 - DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

O repasse de recursos referentes às despesas no exercício financeiro do ano de 2017 será realizado da seguinte forma:

7.3.1 O pagamento das despesas previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo com item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.3.2 A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços deste **CONTRATO DE GESTÃO** implicará em **desconto simples** da remuneração dos profissionais não contratados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

7.3.2.1 O acompanhamento da equipe mínima contratada será realizado mensalmente pela Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.3.2.2 Em caso de não manutenção da equipe mínima contratada, será aplicado o **desconto simples** da remuneração dos profissionais não contratados pela OS.

7.3.2.3 O desconto simples da remuneração dos profissionais não contratados, segundo os valores e condições de contratação informadas no Anexo Técnico pela CONTRATANTE, incidindo no mês subsequente à prestação de contas apresentada do mês de referência.

7.3.3 Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos no item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, poderão ser aplicados os seguintes descontos proporcionais:

- a) Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de produção;
- b) Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de qualidade.

7.3.4 O não cumprimento das **METAS DE PRODUÇÃO** implicará no desconto proporcional dos valores pactuados, que incidirá sobre **90 %** do valor global de custeio deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

7.3.5 O não cumprimento das **METAS DE QUALIDADE** implicará em desconto proporcional, conforme indicadores, que incidirá sobre **10 %** do valor global de custeio do contrato;

7.3.6 O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, bem como ao envio tempestivo da documentação completa;

7.3.7 O pagamento das despesas de **INVESTIMENTO** será realizado, quando da aprovação pela **CONTRATANTE** e disponibilização de recursos financeiros para esta finalidade, de acordo com o pactuado no Plano de Trabalho.

7.3.8 Para liberação do pagamento das faturas, a **CONTRATADA** deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.3.9 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.3.10 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**.

7.3.11 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.11.1 Caso a **CONTRATADA** não promova a correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.3.12 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar do corpo da nota fiscal os seguintes dados bancários: identificação do Banco, identificação da Agência e o nº da conta.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1 O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONTRATADA**, através do Relatório de Prestação de Contas.

8.2 Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.3 O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês de referência prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

8.4 O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONTRATANTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONTRATADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) BALANCETE FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL;



c) EXTRATOS BANCÁRIOS de conta-corrente e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;

d) CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

8.5 A hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

8.6 Poderão ser glosadas pela **CONTRATANTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso pactuado com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

9.1 A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela **CONTRATANTE**.

9.2 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas **CONTRATANTE**, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA**.

9.3 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.4 As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

9.5 Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PARÂMETROS PARA PAGAMENTO EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

10.1 - PRODUTIVIDADE

10.1.1 As metas de produção assistencial serão acompanhadas trimestralmente pela Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e levará em consideração as atividades realizadas frente as metas estabelecidas para cada linha de serviço, conforme Anexo Técnico – Informações Técnico-Gerenciais.

10.1.2 Em caso de não atingimento de no mínimo 85% das metas de cada Programa (ESF, SB, NASF, FARPOP, AD) contratado, a Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.4, procederá trimestralmente ao desconto proporcional, no mês subsequente à reunião da Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato.

10.2 - INDICADORES DE QUALIDADE

10.2.1 Os indicadores de Qualidade serão avaliados em comparação com as metas e periodicidades estabelecidas para o indicador elencado no Anexo Técnico – Informações Técnico-Gerenciais.

10.2.2 A avaliação dos indicadores de qualidade, será realizada trimestralmente pela Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato nos termos de suas responsabilidades descritas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

10.2.3 Em caso de não atingimento de 90% das metas de qualidade conforme itens 10.3.1 e 10.3.2, a Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato nos termos de suas responsabilidades fará a trimestralmente o

desconto proporcional, correspondente às metas não atingidas, no mês subsequente à reunião.

10.3 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR LINHA DE SERVIÇO

10.3.1 O Anexo Técnico em II – **Indicadores de Qualidade**, demonstra cada modalidade de atenção, seus parâmetros de produção para avaliação de desempenho que serão considerados a meta de cada Programa (META DA ESF, META DA SAÚDE DA MULHER).

10.3.2 As faixas de descontos que serão aplicadas no que se refere à execução apresentada pela **CONTRATADA**, comparada ao Plano de Trabalho pactuado, serão as seguintes:

FAIXAS DE DESCONTO	
EXECUÇÃO APRESENTADA META	% DE DESCONTO
≥ 85,00 %	Sem desconto
84,99% - 70,00%	Desconto 5 % do Custeio Mensal
≤ 69,99 %	Desconto de 10% do Custeio Mensal + Reavaliação das metas e/ou RH

10.3.2.1 Em caso de execução abaixo dos 70.00%, além do desconto mensal mencionado será realizada a **reavaliação das metas de produção assistencial** pactuadas por linha de serviço, bem como, **dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas**, podendo indicar necessidade de alteração as mesmas que deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo

10.4 - INDICADORES DE QUALIDADE

10.4.1 Os indicadores de Qualidade serão avaliados trimestralmente em comparação com as metas e periodicidades estabelecidas para cada indicador elencado no Anexo Técnico.

10.4.2 Será exigido cumprimento de 90% das metas estabelecidas para cada indicador, de acordo com sua periodicidade. A pontuação do indicador será o total de pontos se a meta tiver sido atingida, e zerada se a meta não tiver sido atingida. O desconto proporcional, correspondente às metas não atingidas incidirá sobre 5% do valor de repasse mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

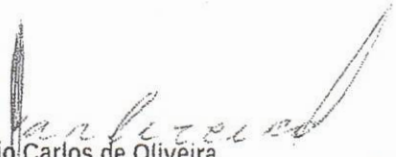
Birigui, 20 de junho de 2017

Pela **CONTRATANTE**:


Cristiano Sampaio
Prefeito Municipal


Gilmar Trecco Cavaca
Secretário Municipal de Saúde

Pela **CONTRATADA**:


Antonio Carlos de Oliveira
Procurador



**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7.782/2.017 QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BI-
RIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERI-
CÓRDIA DE BIRIGUI.**

Contrato nº 10.022/2.021

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, Birigui, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, CNPJ nº 45.383.106/0001-50, qualificada como Organização Social no município de Birigui nos autos do processo administrativo nº 03/2.017 (Certificado de Qualificação, fl. 245), e no CREMESP sob nº 901383, estabelecida na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, 115 – Patrimônio Silves, na cidade de Birigui, CEP: 16.201-010, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: administracao3@santacasabirigui.com.br, e com Estatuto arquivado no Cartório, representada neste ato por Diretor-Presidente, o Sr. **MIGUEL RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, portador da CI-RG nº 8.817.282-X e inscrito no CPF nº 009.356.858/47, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinado, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1- Supervisão/acompanhamento/regulação e execução de serviços no Programa Estratégica Saúde da Família – E.S.F., nas Unidades Básicas de Saúde, com a implementação Saúde da Mulher Diurno - Chamada Pública 03/2017.

Cláusula 2ª – DO PRAZO

2.1- Face Parecer Jurídico Nº 276/2021/SNJ/PMB, fica o Contrato nº 7.782/2.017, proveniente da Chamada Pública nº 03/2017, renovado por mais **06 (seis) meses**, a partir do dia 21/DEZEMBRO/2.021, passando o término contratual para a data de 20/JUNHO/2.022.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 3ª – DO VALOR

3.1- Considerando o Plano de Trabalho anexado à Justificativa motivadora e ensejadora do presente Termo Aditivo, o valor total da renovação pelo período de 06 (seis) meses será de **R\$ 3.442.329,59** (três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais, e cinquenta e nove centavos), conforme cronograma de desembolso abaixo:

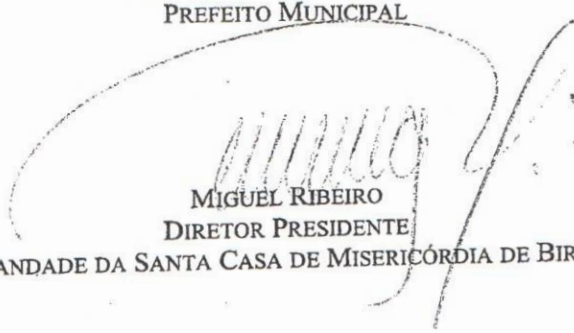
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	TOTAL
R\$ 639.245,29	R\$ 560.616,86	R\$ 560.616,86	R\$ 560.616,86	R\$ 560.616,86	R\$ 560.616,86	R\$ 3.442.329,59

3.2- Nos termos indicados pela Secretaria de Saúde, as custas para o objeto do presente aditivo correrão pela seguinte dotação: **nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.104/3.3.50.39.00 – Ficha 422 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;**

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 7.782/2.017 e eventuais alterações até o firmamento do presente, sendo o termo inicial pactuado entre as partes em 20/JUNHO/2.017.

Prefeitura de Birigui, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

= TESTEMUNHAS =

1- _____
RG:

e

2- _____
RG:

Birigui, 10 de Setembro de 2021.

OFÍCIO Nº: 390 / 2021

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CONTRATO DE GESTÃO: 7782/2017
PROJETO: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
EXERCÍCIO: 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ASSISTENCIAL – 2º QUADRIMESTRE/ 2021

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50 em cumprimento ao estabelecido no Contrato de Gestão nº 7782/2017, firmado entre o município de Birigui, com o compromisso entre as partes para supervisão /acompanhamento/regulação e execução de serviços no programa **ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)**, nas unidades básicas de saúde, com a implementação **SAÚDE DA MULHER** diurno, inscrita no CNPJ nº 45.383.106/0003-11, vem respeitosamente encaminhar a Relatório Assistencial.

Relatório Assistencial 26 laudas, as quais atestamos sob pena da Lei, a autenticidade dos documentos e suas cópias.

No ensejo, reitero votos de estima e considerações.

Atenciosamente



Andressa Cristina B. Stella
Coordenadora de Projeto



Miguel Ribeiro
Diretor Presidente

Excelentíssima Senhora,
Cassia Rita Santana Celestino
Secretária Municipal de Saúde de Birigui

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE PROTOCOLO - URPRO-5

Processo nº 19082 CAI 69426

Assunto: Santa Casa

Data: 15/09/21

Usuário: Rosa

RELATÓRIO ASSISTENCIAL

2º QUADRIMESTRE/2021

CONTRATO DE GESTÃO: 7782/2017

ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA – ESF

Birigui/SP

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
2 – QUADRO DE LOCALIZAÇÃO DAS EQUIPES ESF	3
3 – RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PREVISTOS E CONTRATADOS POR CLT	4
4 – PROFISSIONAIS ESF CADASTRADOS POR UNIDADE	4
4.1 – MAIO	4
4.1.1 – MÉDICOS ESF	4
4.1.2 – ENFERMEIROS ESF	5
4.1.3 – TÉCNICOS EM ENFERMAGEM ESF	5
4.2 – JUNHO	6
4.2.1 – MÉDICOS ESF	6
4.2.2 – ENFERMEIROS ESF	7
4.2.3 – TÉCNICOS EM ENFERMAGEM ESF	7
4.3 – JULHO	8
4.3.1 – MÉDICOS ESF	8
4.3.2 – ENFERMEIROS ESF	9
4.3.3 – TÉCNICOS EM ENFERMAGEM ESF	10
4.4 – AGOSTO	10
4.4.1 – MÉDICOS ESF	10
4.4.2 – ENFERMEIROS ESF	11
4.4.3 – TÉCNICOS ENFERMAGEM ESF	12
5 – PROFISSIONAIS EFETIVOS CADASTRADOS POR UNIDADE.....	12
5.1 – MAIO	12
5.2 – JUNHO	13
5.3 – JULHO	13
5.4 – AGOSTO	14
6 – PESSOA JURÍDICA PREVISTA E CONTRATADA ESF NO QUADRIMESTRE	14
6.1 – PREVISTOS, CONTRATADOS E EFETIVOS NA SAÚDE DA MULHER NO QUADRIMESTRE	14
7 – RELATÓRIO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO – SAU	15
7.1 – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	15
7.2 – AMBULATÓRIO DE SAÚDE DA MULHER	16
8 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA.....	17

9 – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT).....	17
10 – METAS QUANTITATIVAS	18
10.1 – PRODUÇÃO DOS MÉDICOS EM MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO.....	18
10.2 – PRODUÇÃO DOS ENFERMEIROS ESF EM MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO.....	18
10.3 – PRODUÇÃO DOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM ESF EM MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO	19
11 – PARÂMETROS DE PRODUÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROGRAMA DA ESF - CONFORME O ITEM	19
12 – ATENDIMENTOS POR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	20
12.1 – PROFISSIONAIS MÉDICOS ESF EM MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO.....	20
12.2 – PROFISSIONAIS MÉDICOS GO EFETIVOS EM MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO	20
12.3 – PROFISSIONAIS ENFERMEIROS EFETIVOS EM MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO	21
12.4 – PROFISSIONAIS TÉC. DE ENFERMAGEM ESF EM MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO	22
12.5 – PROFISSIONAIS TÉC. DE ENFERMAGEM EFETIVOS EM MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO	22
12.6 – PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EM MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO.....	23
13 – IMPLEMENTAÇÃO DA SAÚDE DA MULHER DIURNO	23
13.1 – PROFISSIONAIS MÉDICOS	23
13.2 – ATENDIMENTO MÉDICO.....	24
13.3 – ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM	24
14 – CONCLUSÃO FINAL	25

1 – INTRODUÇÃO

Este relatório é um instrumento de acompanhamento, e tem por objetivo orientar a execução e prestação de contas das metas de produção assistencial do Contrato de Gestão nº7782/2017 celebrados entre PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia em cumprimento ao item 10.1 – PRODUTIVIDADE do Contrato de Gestão contida no Plano de Trabalho do contrato a cima citado, apresenta os resultados obtidos, visando sempre à qualidade dos serviços prestados.

2 – QUADRO DE LOCALIZAÇÃO DAS EQUIPES ESF

UBS	Endereços	Nº Equipes
CIDADE JARDIM - UBS I	Avenida cidade jardim n:1004 - vila bandeirantes CEP:16203-137	03 Equipes
TOSELAR - UBS II	R. Dr. Luís de Tolêdo Piza Sobrinho, 574 - Jardim Tangara, Birigui - SP, 16204-353	02 Equipes
ISABEL MARIN - UBS III	R. José Parpinelli, 260-350 - Vila Isabel Marin, Birigui - SP, 16204-058	02 Equipes
COSTA RICA - UBS IV	R. Braz Sanches Arraiga, 1448 - Jardim Costa Rica, Birigui - SP, 16202-023	02 Equipes
SANTO ANTÔNIO - UBS V	R. general Osório, 401 - patrimonio silvares, Birigui - SP, 16200-803	01 Equipe
TIJUCA - UBS VI	R. João de Souza Suzano, 116 - Recanto Verde, Birigui - SP, 16201-195	02 Equipes
SÃO VICENTE - UBS VII	R. Lucas Petrili -328, Novo Parque São Vicente, Birigui - SP, 16200-335	01 Equipe
JANDAIA - UBS VIII	R. Mantura Antônio, 1116 - Jardim Planalto, Birigui - SP, 16203-525	01 Equipe
JOÃO CREVELARO - UBS IX	R. Ernesto Teixeira da Silva- 984. Bairro Quenil Birigui - SP, 16202-233	03 Equipes
COLINAS - UBS X	R. Aldo Cinquini -459 Colinas, Birigui - SP, 16207-052	01 Equipe
PORTAL DA PÉROLA – UBS XI	R. Ernestrino Bpo. Da silva -52	02 Equipes

3 – RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PREVISTOS E CONTRATADOS POR CLT

Categoria Prevista no Plano	Quantidade Prevista	Demitidos no período	Admitidos no período	Quantidade Contratada até 31/08/2021
Médicos ESF *	14	01	05	16
Enfermeiros ESF	20	02	02	20
Técnicos de Enfermagem ESF	20	02	03	20
Total	54	05	10	57

* Há contratação de 16 médicos porém 3 estão em rescisão indireta ficando 13 profissionais na escala, Está sendo realizado publicação de interesse em contratar constantemente conforme regulamento, porém não havendo até o momento candidatos para a vaga

4 – PROFISSIONAIS ESF CADASTRADOS POR UNIDADE

4.1 – MAIO

4.1.1 - MÉDICOS ESF

PROFISSIONAL: MÉDICO	UBS	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA
Tatyane Fernandes Moretti	UBS 1	Efetivo	40 / Semanais
Luis Fernando Barriga Garcia	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Aline Mitidieri Simões	UBS 1	Efetivo	40 / Semanais
Andrelly Souza Deliborio	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Marina Ramos Genaro Pupio	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Luiz Augusto Beltran Paludetto	UBS 3	Efetivo	40 / Semanais
Victória Montecinos Maciel Rodrigues	UBS 3	Efetivo	40 / Semanais
Tania Pessuti de Andrade Boliani	UBS 4	Efetivo	40 / Semanais
Christiane Fernandes Moretti	UBS 4	CLT	40 / Semanais
Camila Dutra Afonso	UBS 5	CLT	40 / Semanais
Thayran Castro Orchiucci	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Clewis Henri Munhoz	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Camila Pazian Feliciano	UBS 7	Efetivo	40 / Semanais
Peterson Vinicius Elias Da Silva	UBS 8	CLT	40 / Semanais
Fernando Nuruki Yoshida	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Otávio Frederico De Toledo	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Danielli da Silva Cunha Britto	UBS 10	CLT	40 / Semanais
Ramona Mabel G. P. Alves	UBS 11	CLT	40 / Semanais
Gabriela Cristina Dos Santos	UBS 11	CLT	40 / Semanais

4.1.2 – ENFERMEIROS ESF

Categoria Prevista no Plano Profissional: Enfermeiro	UBS	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA
Geruza dos Santos Silva Souza	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Eloisa Ribeiro	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Ana Claudia Fernandes Teixeira	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Luciana Felix Inocente	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Laura Gonçalves Araújo	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Gabriela Marques Amadeu	UBS 3	CLT	40 / Semanais
Karolyna Fernanda Biassi	UBS 3	CLT	40 / Semanais
Bruna de Oliveira	UBS 4	CLT	40 / Semanais
Marta de Souza Benevides	UBS 4	CLT	40 / Semanais
Luana de Souza Martins Hernandez	UBS 5	CLT	40 / Semanais
Mariana Costa Debortoli	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Mariana De Campos Marcussi	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Helen Aparecida Ramos	UBS 7	CLT	40 / Semanais
Eliane Cristina da Silva	UBS 8	CLT	40 / Semanais
Fabiana Silveira Gimenes	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Mireli Fernandes Basilio	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Vanessa Matias da Silva Moreira	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Vitoria Palomo Garcia	UBS 10	CLT	40 / Semanais
Cilene Cristina Marette Pereira	UBS 11	CLT	40 / Semanais
Claudia Francisco de Moura	UBS 11	CLT	40 / Semanais
Thais Fernanda Pede Gonçalves	ASM	CLT	40 / Semanais

4.1.3 – TÉCNICOS EM ENFERMAGEM ESF

Categoria Prevista no Plano Técnico em Enfermagem	UBS	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA
Vanessa Táparo Gomes Paiva	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Luciane A. Dos Santos	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Rosenaide de Oliveira	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Vanessa Ribeiro da Silva	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Katiele Mendonça	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Janaina de Albulquerque Vaz	UBS 3	CLT	40 / Semanais
Elica Aparecida Nassimbem	UBS 3	CLT	40 / Semanais
Jussara Carneiro de Moraes Polizel	UBS 4	CLT	40 / Semanais

Deiliane Cremon da Silva	UBS 4	CLT	40 / Semanais
Thais Aline Rocha Viudes	UBS 5	CLT	40 / Semanais
Marcelo Pacheco Rolim Junior	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Fernanda Ap. Nascimento dos Santos	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Sandra Raquel Fernandes da Silva	UBS 7	CLT	40 / Semanais
Aparecida de Oliveira	UBS 8	CLT	40 / Semanais
Dourilene Rodrigues Silva	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Paulo Samuel da Silva	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Juliane de Oliveira Ribeiro	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Kary Virginia Dos Santos	UBS 10	CLT	40 / Semanais
Cicero Domingos de Brito	UBS 11	CLT	40 / Semanais
Franciele Da Silva Pontin	UBS 11	CLT	40 / Semanais

4.2 – JUNHO

4.2.1 - MÉDICOS ESF

PROFISSIONAL: MÉDICO	UBS	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA
Tatyane Fernandes Moretti	UBS 1	Efetivo	40 / Semanais
Luis Fernando Barriga Garcia	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Aline Mitidieri Simões	UBS 1	Efetivo	40 / Semanais
Andrelly Souza Deliborio	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Marina Ramos Genaro Pupio	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Luiz Augusto Beltran Paludetto	UBS 3	Efetivo	40 / Semanais
Victória Montecinos Maciel Rodrigues	UBS 3	Efetivo	40 / Semanais
Tania Pessuti de Andrade Boliani	UBS 4	Efetivo	40 / Semanais
Christiane Fernandes Moretti	UBS 4	CLT	40 / Semanais
Camila Dutra Afonso	UBS 5	CLT	40 / Semanais
Thayran Castro Orchiucci	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Clewis Henri Munhoz	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Camila Pazian Feliciano	UBS 7	Efetivo	40 / Semanais
Peterson Vinicius Elias Da Silva	UBS 8	CLT	40 / Semanais
Fernando Nuruki Yoshida	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Otávio Frederico De Toledo	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Danielli da Silva Cunha Britto	UBS 10	CLT	40 / Semanais
Ramona Mabel G. P. Alves	UBS 11	CLT	40 / Semanais
Gabriela Cristina Dos Santos	UBS 11	CLT	40 / Semanais

4.2.2 – ENFERMEIROS ESF

Categoria Prevista no Plano Profissional: Enfermeiro	UBS	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA
Geruza dos Santos Silva Souza	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Eloisa Ribeiro	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Ana Claudia Fernandes Teixeira	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Luciana Felix Inocente	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Laura Gonçalves Araújo	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Gabriela Marques Amadeu	UBS 3	CLT	40 / Semanais
Karolyna Fernanda Biassi	UBS 3	CLT	40 / Semanais
Bruna de Oliveira	UBS 4	CLT	40 / Semanais
Marta de Souza Benevides	UBS 4	CLT	40 / Semanais
Luana de Souza Martins Hernandes	UBS 5	CLT	40 / Semanais
Mariana Costa Debortoli	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Mariana De Campos Marcussi	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Helen Aparecida Ramos	UBS 7	CLT	40 / Semanais
Eliane Cristina da Silva	UBS 8	CLT	40 / Semanais
Fabiana Silveira Gimenès	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Mireli Fernandes Basilio	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Vanessa Matias da Silva Moreira	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Vitoria Palomo Garcia	UBS 10	CLT	40 / Semanais
Cilene Cristina Marette Pereira	UBS 11	CLT	40 / Semanais
Claudia Francisco de Moura	UBS 11	CLT	40 / Semanais
Thais Fernanda Pedit Gonçalves	ASM	CLT	40 / Semanais

4.2.3 – TÉCNICOS EM ENFERMAGEM ESF

Categoria Prevista no Plano Técnico em Enfermagem	UBS	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA
Vanessa Táparo Gomes Paiva	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Luciane A. Dos Santos	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Rosenaide de Oliveira	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Vanessa Ribeiro da Silva	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Katiele Mendonça	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Janaina de Albulquerque Vaz	UBS 3	CLT	40 / Semanais
Elica Aparecida Nassimbem	UBS 3	CLT	40 / Semanais
Jussara Carneiro de Moraes Polizel	UBS 4	CLT	40 / Semanais
Deiliane Cremon da Silva	UBS 4	CLT	40 / Semanais
Thais Aline Rocha Viudes	UBS 5	CLT	40 / Semanais
Marcelo Pacheco Rolim Junior	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Fernanda Ap. Nascimento dos Santos	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Sandra Raquel Fernandes da Silva	UBS 7	CLT	40 / Semanais

Aparecida de Oliveira	UBS 8	CLT	40 / Semanais
Dourilene Rodrigues Silva	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Paulo Samuel da Silva	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Juliane de Oliveira Ribeiro	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Kary Virginia Dos Santos	UBS 10	CLT	40 / Semanais
Cicero Domingos de Brito	UBS 11	CLT	40 / Semanais
Franciele Da Silva Pontin	UBS 11	CLT	40 / Semanais

4.3 – JULHO

PROFISSIONAL: MÉDICO	UBS	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA
Ruthiele Dias Perez Albani	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Janaina Miloch Pacheco	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Aline Mitidieri Simões	UBS 1	Efetivo	40 / Semanais
Luis Fernando Barriga Garcia	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Marina Ramos Genaro Pupio	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Bruna Yumi Omori	UBS 3	CLT	40 / Semanais
Victória Montecinos Maciel Rodrigues	UBS 3	Efetivo	40 / Semanais
Tania Pessuti de Andrade Boliani	UBS 4	Efetivo	40 / Semanais
Christiane Fernandes Moretti	UBS 4	CLT	40 / Semanais
Stefanie De Genova Beata	UBS 5	Efetivo	40 / Semanais
Thayran Castro Orchiucci	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Clewis Henri Munhoz	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Camila Pazian Feliciano	UBS 7	Efetivo	40 / Semanais
Peterson Vinicius Elias Da Silva	UBS 8	CLT	40 / Semanais
Tatyane Fernandes Moretti	UBS 9	Efetivo	40 / Semanais
João Luis Menezes Cazetto	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Danielli da Silva Cunha Britto	UBS 10	CLT	40 / Semanais
Ramona Mabel G. P. Alves	UBS 11	CLT	40 / Semanais
Gabriela Cristina Dos Santos	UBS 11	CLT	40 / Semanais

4.3.1 – MÉDICOS ESF

PROFISSIONAL: MÉDICO	UBS	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA
Ruthiele Dias Perez Albani	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Janaina Miloch Pacheco	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Aline Mitidieri Simões	UBS 1	Efetivo	40 / Semanais
Luis Fernando Barriga Garcia	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Marina Ramos Genaro Pupio	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Bruna Yumi Omori	UBS 3	CLT	40 / Semanais
Victória Montecinos Maciel Rodrigues	UBS 3	Efetivo	40 / Semanais

Tania Pessuti de Andrade Boliani	UBS 4	Efetivo	40 / Semanais
Christiane Fernandes Moretti	UBS 4	CLT	40 / Semanais
Stefanie De Genova Beata	UBS 5	Efetivo	40 / Semanais
Thayran Castro Orchiucci	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Clewis Henri Munhoz	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Camila Pazian Feliciano	UBS 7	Efetivo	40 / Semanais
Peterson Vinicius Elias Da Silva	UBS 8	CLT	40 / Semanais
Tatyane Fernandes Moretti	UBS 9	Efetivo	40 / Semanais
João Luis Menezes Cazetto	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Danielli da Silva Cunha Britto	UBS 10	CLT	40 / Semanais
Ramona Mabel G. P. Alves	UBS 11	CLT	40 / Semanais
Gabriela Cristina Dos Santos	UBS 11	CLT	40 / Semanais
Andreelly Sousa Deliborio*	-	CLT	40 / Semanais
Camila Dutra Afonso*	-	CLT	40 / Semanais
Otavio Frederico de Toledo*	-	CLT	40 / Semanais

4.3.2 – ENFERMEIROS ESF

Categoria Prevista no Plano Profissional: Enfermeiro	UBS	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA
Adenize Carvalho dos Santos (a partir de 26/07/21)	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Eloisa Ribeiro	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Ana Claudia Fernandes Teixeira	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Luciana Felix Inocente	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Laura Gonçalves Araújo (até 12/07/21)	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Geruza dos Santos Silva Souza	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Gabriela Marques Amadeu	UBS 3	CLT	40 / Semanais
Karolyna Fernanda Biassi	UBS 3	CLT	40 / Semanais
Bruna de Oliveira	UBS 4	CLT	40 / Semanais
Marta de Souza Benevides	UBS 4	CLT	40 / Semanais
Luana de Souza Martins Hernandez	UBS 5	CLT	40 / Semanais
Mariana Costa Debortoli	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Mariana De Campos Marcussi	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Helen Aparecida Ramos	UBS 7	CLT	40 / Semanais
Eliane Cristina da Silva	UBS 8	CLT	40 / Semanais
Fabiana Silveira Gimenes	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Mireli Fernandes Basilio	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Vanessa Matias da Silva Moreira	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Vitoria Palomo Garcia	UBS 10	CLT	40 / Semanais
Cilene Cristina Marette Pereira	UBS 11	CLT	40 / Semanais
Claudia Francisco de Moura	UBS 11	CLT	40 / Semanais
Thais Fernanda Pede Gonçalves	ASM	CLT	40 / Semanais

4.3.3 – TÉCNICOS EM ENFERMAGEM ESF

Categoria Prevista no Plano Técnico em Enfermagem	UBS	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA
Vanessa Táparo Gomes Paiva	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Luciane A. Dos Santos	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Rosenaide de Oliveira	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Vanessa Ribeiro da Silva	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Katiele Mendonça	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Janaina de Albulquerque Vaz	UBS 3	CLT	40 / Semanais
Elica Aparecida Nassimbem	UBS 3	CLT	40 / Semanais
Jussara Carneiro de Moraes Polizel	UBS 4	CLT	40 / Semanais
Deiliane Cremon da Silva	UBS 4	CLT	40 / Semanais
Thais Aline Rocha Viudes	UBS 5	CLT	40 / Semanais
Kary Virginia Dos Santos	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Fernanda Ap. Nascimento dos Santos	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Sandra Raquel Fernandes da Silva	UBS 7	CLT	40 / Semanais
Aparecida de Oliveira	UBS 8	CLT	40 / Semanais
Dourilene Rodrigues Silva	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Paulo Samuel da Silva	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Juliane de Oliveira Ribeiro	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Fernanda Rodrigues	UBS 10	CLT	40 / Semanais
Cicero Domingos de Brito	UBS 11	CLT	40 / Semanais
Franciele Da Silva Pontin	UBS 11	CLT	40 / Semanais

4.4 – AGOSTO

4.4.1 – MÉDICOS ESF

PROFISSIONAL: MÉDICO	UBS	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA
Ruthiele Dias Perez Albani	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Janaina Miloch Pacheco	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Aline Mitidieri Simões	UBS 1	Efetivo	40 / Semanais
Luis Fernando Barriga Garcia	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Marina Ramos Genaro Pupio	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Bruna Yumi Otori	UBS 3	CLT	40 / Semanais
Victória Montecinos Maciel Rodrigues	UBS 3	Efetivo	40 / Semanais
Tania Pessuti de Andrade Boliani	UBS 4	Efetivo	40 / Semanais
Christiane Fernandes Moretti	UBS 4	CLT	40 / Semanais
Stefanie De Genova Beata	UBS 5	Efetivo	40 / Semanais
Thayran Castro Orchiucci	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Clewis Henri Munhoz	UBS 6	CLT	40 / Semanais

Camila Pazian Feliciano	UBS 7	Efetivo	40 / Semanais
Peterson Vinicius Elias Da Silva	UBS 8	CLT	40 / Semanais
Tatyane Fernandes Moretti	UBS 9	Efetivo	40 / Semanais
João Luis Menezes Cazetto	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Danielli da Silva Cunha Britto	UBS 10	CLT	40 / Semanais
Ramona Mabel G. P. Alves	UBS 11	CLT	40 / Semanais
Gabriela Cristina Dos Santos	UBS 11	CLT	40 / Semanais
Andrelly Sousa Deliborio*	-	CLT	40 / Semanais
Camila Dutra Afonso*	-	CLT	40 / Semanais
Otávio Frederico de Toledo*	-	CLT	40 / Semanais

* Médicos com demissão indireta

4.4.2 – ENFERMEIROS ESF

Categoria Prevista no Plano Profissional: Enfermeiro	UBS	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA
Adenize Carvalho dos Santos (a partir 26/07/21)	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Eloisa Ribeiro	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Ana Claudia Fernandes Teixeira	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Luciana Felix Inocente	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Laura Gonçalves Araújo (até 12/07/21)	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Geruza dos Santos Silva Souza	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Gabriela Marques Amadeu	UBS 3	CLT	40 / Semanais
Karolyna Fernanda Biassi	UBS 3	CLT	40 / Semanais
Bruna de Oliveira	UBS 4	CLT	40 / Semanais
Marta de Souza Benevides	UBS 4	CLT	40 / Semanais
Luana de Souza Martins Hernandez	UBS 5	CLT	40 / Semanais
Mariana Costa Debortoli	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Mariana De Campos Marcussi	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Helen Aparecida Ramos	UBS 7	CLT	40 / Semanais
Eliane Cristina da Silva	UBS 8	CLT	40 / Semanais
Fabiana Silveira Gimenes	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Mireli Fernandes Basilio	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Vanessa Matias da Silva Moreira	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Vitoria Palomo Garcia	UBS 10	CLT	40 / Semanais
Cilene Cristina Maretti Pereira	UBS 11	CLT	40 / Semanais
Claudia Francisco de Moura	UBS 11	CLT	40 / Semanais
Thais Fernanda Pedi Gonçalves	ASM	CLT	40 / Semanais

4.4.3 – TÉCNICOS ENFERMAGEM ESF

Categoria Prevista no Plano Técnico em Enfermagem	UBS	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA
Vanessa Táparo Gomes Paiva	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Luciane A. Dos Santos	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Rosenaide de Oliveira	UBS 1	CLT	40 / Semanais
Vanessa Ribeiro da Silva	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Katiele Mendonça	UBS 2	CLT	40 / Semanais
Janaina de Albulquerque Vaz	UBS 3	CLT	40 / Semanais
Elica Aparecida Nassimbern	UBS 3	CLT	40 / Semanais
Jussara Carneiro de Moraes Polizel	UBS 4	CLT	40 / Semanais
Deiliane Cremon da Silva	UBS 4	CLT	40 / Semanais
Thais Aline Rocha Viudes	UBS 5	CLT	40 / Semanais
Kary Virginia Dos Santos	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Fernanda Ap. Nascimento dos Santos	UBS 6	CLT	40 / Semanais
Sandra Raquel Fernandes da Silva	UBS 7	CLT	40 / Semanais
Aparecida de Oliveira	UBS 8	CLT	40 / Semanais
Dourilene Rodrigues Silva	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Paulo Samuel da Silva	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Juliane de Oliveira Ribeiro	UBS 9	CLT	40 / Semanais
Fernanda Rodrigues	UBS 10	CLT	40 / Semanais
Cicero Domingos de Brito	UBS 11	CLT	40 / Semanais
Franciele Da Silva Pontin	UBS 11	CLT	40 / Semanais

5 – PROFISSIONAIS EFETIVOS CADASTRADOS POR UNIDADE

5.1 - MAIO

UNIDADES	Médico efetivo por unidade	Enfermeiros efetivo por unidade	Técnicos/ auxiliares efetivos por unidade	Agente Comunitários Efetivos	TOTAL
UBS 1	01	01	06	17	27
UBS 2	-	01	08	11	21
UBS 3	01	01	05	09	16
UBS 4	01	01	05	13	20
UBS 5	01	01	05	09	15
UBS 6	-	01	04	19	24
UBS 7	01	01	03	05	10
UBS 8	-	01	03	06	10
UBS 9	01	02	04	16	22
UBS 10	-	01	03	07	11
UBS 11	-	01	03	09	13
Total	06	12	49	121	189

5.2 – JUNHO

UNIDADES	Médico efetivo por unidade	Enfermeiros efetivo por unidade	Técnicos/ auxiliares efetivos por unidade	Agente Comunitários Efetivos	TOTAL
UBS 1	01	01	06	17	27
UBS 2	-	01	08	11	21
UBS 3	01	01	05	09	16
UBS 4	01	01	05	13	20
UBS 5	01	01	05	09	15
UBS 6	-	01	04	19	24
UBS 7	01	01	03	05	10
UBS 8	-	01	03	06	10
UBS 9	01	02	04	16	22
UBS 10	-	01	03	07	11
UBS 11	-	01	03	09	13
Total	06	12	49	121	189

5.3 – JULHO

UNIDADES	Médico efetivo por unidade	Enfermeiros efetivo por unidade	Técnicos/ auxiliares efetivos por unidade	Agente Comunitários Efetivos	TOTAL
UBS 1	01	01	06	17	27
UBS 2	-	01	08	11	21
UBS 3	01	01	05	09	16
UBS 4	01	01	05	13	20
UBS 5	01	01	05	09	15
UBS 6	-	01	04	19	24
UBS 7	01	01	03	05	10
UBS 8	-	01	03	06	10
UBS 9	01	02	04	16	22
UBS 10	-	01	03	07	11
UBS 11	-	01	03	09	13
Total	06	12	49	121	189

5.4 – AGOSTO

UNIDADES	Médico efetivo por unidade	Enfermeiros efetivo por unidade	Técnicos/ auxiliares efetivos por unidade	Agente Comunitários Efetivos	TOTAL
UBS 1	01	01	06	17	27
UBS 2	-	01	08	11	21
UBS 3	01	01	05	09	16
UBS 4	01	01	05	13	20
UBS 5	01	01	05	09	15
UBS 6	-	01	04	19	24
UBS 7	01	01	03	05	10
UBS 8	-	01	03	06	10
UBS 9	01	02	04	16	22
UBS 10	-	01	03	07	11
UBS 11	-	01	03	09	13
Total	06	12	49	121	189

6 – PESSOA JURÍDICA PREVISTA E CONTRATADA ESF NO QUADRIMESTRE

Previsto	Contratado
Nardac Ginecologia e Obstetrícia	X

6.1 – PREVISTOS, CONTRATADOS E EFETIVOS NA SAÚDE DA MULHER NO QUADRIMESTRE

ENFERMAGEM	QUANTIDADE (EFETIVO)	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA
Enfermeira	02	Efetivo	30/semanais
Enfermeira	01	CLT	40/semanais
Técnico em Enfermagem	04	Efetivo	30/semanais

ADMINISTRATIVO	QUANTIDADE (EFETIVO)	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA
Atendente	01	Efetivo	40/semanais
Recepcionista	01	Efetivo	40/semanais

7 – RELATÓRIO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO – SAU

7.1 – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Realizamos o serviço de tabulação das informações da ouvidoria juntamente com o município, utilizamos o check list implantado pelo município com as caixas de ouvidoria, os itens Limpeza, Recepção, Enfermagem e Médico são analisados em Ótimo, Bom, Regular, Ruim, Péssimo ou Em Branco (quando a pessoa não responde um ou mais itens), posteriormente as questões são tabuladas e os supervisores discutem com os profissionais das Unidades de Saúde para montar estratégias de intervenção quanto aos apontamentos da ouvidoria, 72 pessoas manifestaram suas opiniões referentes aos serviços prestados no meses de maio, junho, julho, no mês de agosto não obtivemos os dados do órgão municipal responsável até a data do fechamento do relatório.

Segue abaixo, consolidado da ouvidoria

S.A.U	QDE	LIMPEZA						RECEPÇÃO						ENFERMAGEM						MÉDICO					
		O	B	R	R	P	E	O	B	R	R	P	E	O	B	R	R	P	E	O	B	R	R	P	E
UBS 1	02	00	01	00	00	01	00	01	01	00	00	00	00	00	02	00	00	00	00	01	00	00	00	01	00
UBS 2	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
UBS 3	04	00	04	00	00	00	00	02	02	00	00	00	00	02	00	00	01	01	00	01	00	00	01	00	02
UBS 4	34	08	04	00	02	04	16	11	02	00	00	00	21	11	01	05	05	02	10	10	02	00	00	00	22
UBS 5	10	04	01	00	00	02	03	05	01	00	00	00	04	06	00	00	00	01	03	05	00	00	01	00	04
UBS 6	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
UBS 7	01	01	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00
UBS 8	02	00	00	02	00	00	00	00	01	01	00	00	00	00	00	01	00	01	00	00	01	00	00	00	01
UBS 9	01	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00	01
UBS 10	10	01	00	02	03	04	00	08	02	00	00	00	00	07	03	00	00	00	00	05	03	01	00	00	01
UBS 11	08	01	01	00	02	02	02	01	01	00	03	00	03	01	00	01	03	01	02	01	00	00	02	02	03

Grau de satisfação em %	UBS 1	UBS 2	UBS 3	UBS 4	UBS 5	UBS 6	UBS 7	UBS 8	UBS 9	UBS 10	UBS 11
Ótimo bom	75%	0%	69%	36%	55%	0%	100%	25%	0%	37%	57%
Regular	0%	0%	0%	4%	0%	0%	0%	50%	0%	4%	2%
Ruim péssimo	25%	0%	19%	10%	10%	0%	0%	13%	0%	9%	25%
Em branco	0%	0%	13%	51%	35%	50%	0%	13%	0%	51%	16%
Total	100%	0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

7.2 – AMBULATÓRIO DE SAÚDE DA MULHER

Pessoas		14
Maio, Junho, Julho e Agosto		
1) Você utiliza o Ambulatório de Saúde da Mulher com frequência?		
Sim		09
Não		05
Branco		00
2) A última vez que você precisou de uma consulta, em quanto tempo foi atendida?		
No mesmo dia		05
No dia seguinte		02
Na mesma semana		05
Na outra semana		02
Outros		00
Branco		00
3) O seu problema foi resolvido?		
Sim		11
Não		03
Branco		00
4) Caso negativo, foi encaminhado para outro serviço?		
Sim		04
Não		04
Branco		06
5) Como você avalia o serviço da recepção?		
Ótimo		08
Bom		05
Regular		01
Ruim		00
Branco		00
6) Como você avalia o serviço da enfermagem?		
Ótimo		09
Bom		05
Regular		00
Ruim		00

	Branco	00
7) Como você avalia o serviço do médico?		
	Ótimo	05
	Bom	06
	Regular	03
	Ruim	00
	Branco	00

8 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

Uma comissão constituída por representantes indicados pelo empregador e membros eleitos pelos trabalhadores, de forma paritária, em cada estabelecimento da empresa, que tem a finalidade de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

DATA DA REUNIÃO
28/05/2021
28/06/2021
30/07/2021
30/08/2021

9 –SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

Para atender a NR 4- SESMT, a Estratégia da Saúde Família conta com o SESMT centralizado conforme item 4.2.3 da NR4, setor este que realiza ações para promover a redução ou eliminação de riscos no ambiente de trabalho, informando e esclarecendo dúvidas dos trabalhadores dentro dos parâmetros legais.



10 – METAS QUANTITATIVAS

10.1 – PRODUÇÃO DOS MÉDICOS EM MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

Descrição de Atendimentos	Meta	Realizado	%
Consultas Programadas e Espontânea (Criança, Saúde Mental, Gestante e outros)	40.160	37.612	93,6%
Matriciamento	80	00	00%
Visitas Domiciliares	1.280	806*	62,9%
Grupos	160	00	00%
Total	41.680	38.418	92,1%

Para se evitar aglomerações, alguns grupos e alguns procedimentos foram cancelados buscando amenizar o risco de contágio e disseminação do Covid-19. *As visitas de profissionais de nível superior estão computadas de Maio, Junho e Julho. No mês de Agosto, o Relatório com o quantitativo dos mesmos está fora de sistema.

10.2 – PRODUÇÃO DOS ENFERMEIROS ESF EM MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

Descrição de Atendimentos	Meta	Realizado	%
Acolhimento	6.400	14.645	228,8%
Consulta de Enfermagem Programada	6.400	14.645	228,8%
Visitas Domiciliares	1.600	1.473*	92,0%
Coleta Preventivo	1.600	1.346	84,1%
Grupos	160	00	00%
Procedimentos	6.400	10.527	164,4%
Total	22.560	42.636	188,9%

Para se evitar aglomerações, alguns grupos e alguns procedimentos foram cancelados buscando amenizar o risco de contágio e disseminação do Covid-19. *As visitas de profissionais de nível superior estão computadas de Maio, Junho e Julho. No mês de Agosto, o Relatório com o quantitativo dos mesmos está fora de sistema.

10.3 – PRODUÇÃO DOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM ESF EM MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

Descrição de Atendimentos	Meta	Realizado	%
Procedimentos na Unidade	16.000	48.874	305,4%
Visitas Domiciliares	4.000	4.082	102,0%
Grupos	160	00	00%
Total	20.160	52.956	262,6%

*Para se evitar aglomerações, alguns grupos e alguns procedimentos foram cancelados buscando amenizar o risco de contágio e disseminação do Covid-19.

11 – PARÂMETROS DE PRODUÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROGRAMA DA ESF - CONFORME O ITEM

Médicos	92%
Enfermeiros	189%
Técnicos em Enfermagem	263%
Total	544%

Faixas de Descontos	
Execução - Apresentada Meta	% de Descontos
Maior de 85%	Sem Descontos
84,99% - 70,00%	Desconto de 5% do Custeio Mensal
Menor de 69,99%	Desconto de 10% do Custeio Mensal - Reavaliação das Metas e/ou RH

12 – ATENDIMENTOS POR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

12.1 – PROFISSIONAIS MÉDICOS ESF EM MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

Médicos	Consultas	Grupo	VD
UBS 1	6.230	00	125
UBS 2	4.546	00	80
UBS 3	4.522	00	31
UBS 4	3.051	00	93
UBS 5	1.065	00	21
UBS 6	4.767	00	140
UBS 7	1.503	00	43
UBS 8	2.674	00	46
UBS 9	3.021	00	67
UBS 10	2.308	00	65
UBS 11	3.925	00	95
Total	37.612	00	806*

* As visitas de profissionais de nível superior estão computadas de Maio, Junho e Julho. No mês de Agosto, o Relatório com o quantitativo dos mesmos está fora do sistema.

12.2 – PROFISSIONAIS MÉDICOS GO EFETIVOS EM MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

Médicos GO	Consultas	Consultas Pré Natal
UBS 1	326	68
UBS 2	313	48
UBS 4	304	25
UBS 10	72	00
Total	1.015	141

12.3 – PROFISSIONAIS ENFERMEIROS ESF EM MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

Enfermeiros	Consultas	Procedimentos	VD	Grupo	Preventivo
UBS 1	1852	1134	309	0	184
UBS 2	1417	1183	94	0	94
UBS 3	1430	818	104	0	84
UBS 4	834	1048	99	0	136
UBS 5	1146	782	108	0	36
UBS 6	1658	1649	184	0	200
UBS 7	213	446	36	0	55
UBS 8	993	1944	92	0	100
UBS 9	2120	483	246	0	242
UBS 10	427	387	75	0	50
UBS 11	2555	653	126	0	165
Total	14645	10527	1473	0	1346

* As visitas de profissionais de nível superior estão computadas de Maio, Junho e Julho. No mês de Agosto, o Relatório com o quantitativo dos mesmos está fora do sistema

12.3 – PROFISSIONAIS ENFERMEIROS EFETIVOS EM MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

Enfermeiros	Consultas	Preventivos	Procedimentos
UBS 1	418	00	405
UBS 2	146	00	25
UBS 3	705	03	188
UBS 4	145	00	77
UBS 5	297	03	174
UBS 6	387	00	725
UBS 7	235	00	09
UBS 8	358	04	211
UBS 9	448	00	04
UBS 10	361	20	97
UBS 11	902	00	100
Total	4.402	30	2.015

12.4 – PROFISSIONAIS TÉC. DE ENFERMAGEM ESF EM MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

Técnicos Enfermagem	Procedimentos	VD	Grupo
UBS 1	10.040	1.048	00
UBS 2	4.447	445	00
UBS 3	4.280	669	00
UBS 4	2.810	223	00
UBS 5	1.567	107	00
UBS 6	6.498	386	00
UBS 7	4.225	82	00
UBS 8	2.767	226	00
UBS 9	6.306	489	00
UBS 10	1.587	85	00
UBS 11	4.347	322	00
Total	48.874	4.082	00

12.5 – PROFISSIONAIS TÉC. DE ENFERMAGEM EFETIVOS EM MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

Técnicos Enfermagem	Procedimentos
UBS 1	1.845
UBS 2	4.571
UBS 3	2.231
UBS 4	6.030
UBS 5	6.179
UBS 6	2.294
UBS 7	1.085
UBS 8	3.884
UBS 9	3.273
UBS 10	4.699
UBS 11	5.070
Total	41.161

12.6 – PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EM MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

Unidade	Total
UBS 1	1.328
UBS 2	856
UBS 3	4.959
UBS 4	4.956
UBS 5	700
UBS 6	10.940
UBS 7	1.787
UBS 8	1.835
UBS 9	7.029
UBS 10	1.562
UBS 11	3.303
Total	39.255

13 – IMPLEMENTAÇÃO DA SAÚDE DA MULHER DIURNO

13.1 – PROFISSIONAIS MÉDICOS

Médico	CRM	Maio	Junho	Julho	Agosto
Alvaro Afonso Coltri Lelis	76553	X	X	X	X
Idervaludson Nardacchione	116550	X	X	X	X
Amanda Holland Vaccas	177243	X	X	X	X
José Usan Junior	84312	X	X	X	X
Erastro C. Ochiai Brancalhao	105230	X	X	X	X
Cintia Fugihara Arantes	181129	X	X	X	X
Mauricio Branco	110441	X	X	X	X
Elizario B. de Siqueira Junior	113652	-	-	X	-

OBS: X corresponde ao período quem que o profissional prestou serviço.

13.2 – ATENDIMENTO MÉDICO

Descrição de Atendimentos	Meta	Realizado		Total Realizado	%
		Ginecologia	Mastologia		
Consulta	800	1.879	132	2.011	251,3%
Procedimentos	400	757	10	767	191,7%
Total	1.200	2.636	142	2.778	231,5%

13.3 – ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

Descrição de Atendimentos	Meta	Realizado	%
Procedimentos	2.000	4.648	233,4%
Consulta	800	929	116,1%
Coleta Material Citopatológico	80	111	138,7%
Total	2.880	5.688	198,1%

14 – CONCLUSÃO FINAL

Considerando a proposta das Metas de Produção Assistencial no Plano de Trabalho, constando números de atendimentos, procedimentos realizados nos programas: **PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE FAMÍLIA- E.S.F., e IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE MULHER DIURNO** conclui-se que buscamos o alcance das metas, garantindo um serviço de qualidade com equidade.

Houve uma queda no número de atendimentos devido conscientização da população, está sendo realizado atendimento em horários agendado, buscando manter os atendimentos a população assistidas e dos grupos de risco, para prevenção e diminuição do risco de contágio e transmissão do covid, alguns procedimentos e grupos foram cancelados.

Relatório de VD, fora do sistema desde 18/08/2021, entramos em contato porem não obtivemos resposta do assessor público conforme anexos do e-mail enviado inserido no relatório do mês de agosto.

Em anexo lei 14.189 que mantem a suspensão do cumprimento de metas sem prejuízos financeiros até dezembro de 2021.



ANDRESSA CRISTINA B. STELLA
COORDENADORA DO PROJETO



PRISCILA F. MARQUES
TÉCNICA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/07/2021 | Edição: 142 | Seção: 11 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.189, DE 28 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 31 de dezembro de 2021 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei prorroga até 31 de dezembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2021, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Incluem-se nos prestadores de serviço de saúde referidos no caput deste artigo pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos." (NR)

"Art. 2º O pagamento dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec) deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, nos mesmos termos estabelecidos antes da vigência desta Lei." (NR)

"Art. 2º-A. Fica suspensa a obrigatoriedade da manutenção de metas quantitativas relativas à produção de serviço das organizações sociais de saúde"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 28 de julho de 2021: 200 º da Independência e 133 º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada